

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0012 Matogrosso

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 0012/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral n.º 1.015.291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

MATOGROSSO & MATHIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Alameda Rio Claro, 56, Alphaville - Residencial 4, Santana do Paraíba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 10.853.090/0001-17, neste ato representada pelas Sócias Paula Aparecida Bernardo Thomazi, inscrita no CPF/MF sob o n.º 276.677.368-12 e Paloma Conceição Bernardo, inscrita no CPF/MF sob o n.º 219.611.168-63, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Show Artístico com a Dupla Joaquim e Manuel no dia 27/02/2013, a ser realizado na Praça Tiradentes das 11:00 às 23:00 horas, para comemoração das Festividades dos 59 anos do Município de Xanxerê.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0033/2013 - Inexigibilidade de Licitação n.º 0001/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DATA DE PAGAMENTO:

Pela realização do show artístico e disponibilização dos equipamentos de sonorização, objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da Contratada na Conta Corrente n.º 199-6, Agência 7012-2, Banco do Brasil, no dia 28/02/2013, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria responsável pelo evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços serão fixos e irrevogáveis em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação do pagamento da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a contratante o respectivo documento fiscal, observando as deduções e demais obrigações estabelecidas pelo fisco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do orçamento Geral, para o exercício de 2013, Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, Manutenção das Atividades Culturais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsável:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 1) Atuar da melhor forma possível, zelando pela boa qualidade artística do mesmo;
- 2) Pelo cumprimento da data, horário e tempo estipulado para a apresentação artística conforme descrito no objeto, Cláusula Primeira do presente contrato;
- 3) Pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução do evento, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao CONTRATANTE ou aos munícipes;
- 4) No valor do contrato estão inclusas todas as despesas dos componentes do show, tais como: cachê, transporte, hospedagem, diárias de alimentação e outros;
- 5) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- 6) Em caso de chuva, o show será realizado da mesma forma;
- 7) Pela apresentação de Nota Fiscal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE será responsável:

- 1) Fornecer no local do evento, espaço de palco;
- 2) Pelo fornecimento de Energia elétrica compatível com os equipamentos necessários à realização das apresentações, no local do evento;
- 3) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RETENÇÕES

A CONTRATANTE poderá reter, no momento dos pagamentos, 1,5% (um e meio por cento) de imposto de Renda, e 3% (três por cento) de Imposto Sobre Serviços, nos termos da legislação tributária vigente, para repasse aos respectivos entes competentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O Município de Xanxerê aplicará a seguinte multa de mora:

Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato. A mesma multa será aplicada contra a contratante, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

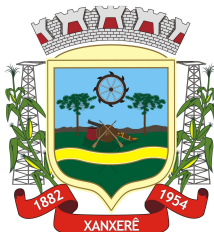
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestora e Fiscal deste Contrato, a Sra. Marivania Paludo, Diretora de Cultura, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Onde este Contrato e a Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2012 forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 20 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

MATOGROSSO & MATHIAS PROD. ART. LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: